

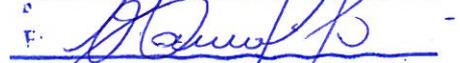


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ADM: 2013/2016
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.786/14, DE 20 DE MAIO 2014.

CERTIFICAMOS que esta Lei foi publicada no Placar desta Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 20 de maio de 2014



Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Cria o Conselho Municipal de Turismo de Senador Canedo (CMTSC) e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado o “CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”, com a finalidade precípua de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município de SENADOR CANEDO.

**CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 11 (Onze) membros titulares e 11(Onze) suplentes, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - As entidades não governamentais deverá indicar 50% , mais um (TITULAR E SUPLENTE), ou seja, 6 (Seis) representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SENADOR CANEDO, enquanto que o Poder Público indicará 05 (Cinco) membros para titulares e os respectivos suplentes, sendo que destes, 02 (dois) serão da AMMATUR.

§ 2º - O presidente do conselho deve ser o(a) Presidente (a) da AMMATUR – Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

§ 3º - O Secretário Executivo será eleito pelos membros do conselho.

§ 4º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º - A função de conselheiro é considerado de relevância pública, portanto não será remunerado.

**CAPITULO III
DA COMPETENCIA**

**SEÇÃO I
DA COMPETENCIA DO CONSELHO**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ADM: 2013/2016
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

Art. 3º - Compete ao “CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SENADOR CANEDO”:

- I. Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Senador Canedo;
- II. Estudar e propor a administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no âmbito do município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- III. Orientar o Poder Executivo na administração dos pontos turísticos do Município;
- IV. Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE

Art.4º - E da competência do presidente do conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar e presidir as reuniões ou sessões do CMTSC;
- II. Zelar pelo cumprimento das atribuições do CMTSC;
- III. Representar o conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV. Constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos a competência do conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- V. Designar os substitutos e atributos dos membros do conselho em suas ausências, nos termos desta lei.

SEÇÃO III

DA COMPETENCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º - E da competência do secretario executivo:

- I. Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III. Distribuir, mediante determinação do presidente, para estudo e relatos dos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV. Redigir as atas das sessões;
- V. Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- VI. Receber todo o expediente endereçado ao conselho registrá-lo e tomar todas as providencias necessárias a seu regular andamento;
- VII. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do conselho;
- VIII. Cumprir as demais determinações desta lei.

SEÇÃO IV

DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - E da competência dos membros do conselho:

- I. Comparecer as sessões do conselho;
- II. Eleger, entre os seus pares, o Secretário Executivo;
- III. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos e votações que lhe forem distribuídos, emitindo pareceres;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ADM: 2013/2016
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

- V. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos as conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII. Assinar, atas, resoluções e pareceres;
- IX. Colaborar para o bom andamento do conselho;
- X. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo presidente;
- XI. Justificar a ausência em reuniões, quando não puderem comparecer às sessões;
- XII. Cumprir as determinações desta lei.

CAPITULO IV
DAS SUBCOMISSÕES

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Senador Canedo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados a competência do conselho.

§ 1º - As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar a juízo do plenário, pessoas estranhas a administração municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º - O presidente do conselho municipal de turismo observará o principio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros das subcomissões.

§ 3º - As subcomissões terão os seus respectivos presidentes e secretários designados pelo presidente do conselho.

Art. 8º - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo conselho municipal de turismo.

Art. 9º - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo presidente desse Conselho e disposições desta lei.

Art. 10º - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPITULO V
DAS SESSOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SENADOR CANEDO

Art. 11 – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SENADOR CANEDO se reunirá bimestralmente ordinariamente e quando for convocado extraordinariamente, pelo Presidente desse Conselho.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente justificado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ADM: 2013/2016
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

§ 2º - O conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do numero legal de seus membros.

Art. 12 – As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto minerva em caso de empate.’

Art. 13 – Dependendo de matéria em debate, poderão ser convocados as sessões do conselho dirigente de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qual quer Secretario da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPITULO VI
DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia,

Art. 15 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 16 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I. Verificação da presença e existência de quorum;
- II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 17 – O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem pratica ou doutrinaria que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas as sessões ou outras providencias que julgar necessária.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o presidente designara novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 18 – A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

GO 403, KM- 09, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – GO
Fone Fax: 3275-3022

Lei nº 1.786/14





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ADM: 2013/2016
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

Art. 19 – Após a leitura do parecer, o presidente submetera o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 20 – Durante a discussão os membros do conselho poderão:

- I. apresentar emendas ou substitutivo,
- II. Opinar sobre relatórios apresentados,
- III. Propor providencias para a instrução do assunto em debate.

Art. 21 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

§ 1º - O prazo de vista será de 5 dias úteis, podendo, a critério do conselho, ser prorrogado ou reduzido, seguindo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 22 – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único – O voto do relator ou de qualquer membro do conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo nesta ultima hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 23 – As deliberações do conselho denominar-se-ão “PARECER” ou “RESOLUÇÃO”, conforme a matéria seja submetida a sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho até 5 dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 24 – As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPITULO VII
DAS ATAS

Art. 25 – As atas serão lavradas e assinadas pelo secretario executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

- I. Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão,
- II. O nome do presidente ou de seu substituto legal,
- III. Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados,

GO 403, KM- 09, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo – GO
 Fone Fax: 3275-3022

Lei nº 1.786/14





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ADM: 2013/2016
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

- IV. Os nomes dos membros que houverem faltado,
- V. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 26 – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao conselho, declarando o presidente ao encerra-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 27 – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do secretário executivo do conselho.

CAPITULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 28 – Os membros do conselho estarão dispensados de comparecer as sessões por ocasião de férias ou licença que lhes forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único – Nesta hipótese deverão comunicar ao conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 29 – O presidente será substituído em suas ausências ou impedimento ocasionais pelo secretário executivo.

Art. 30 – Os membros do conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do presidente, observando o seguinte critério:

- I. Os que pertencem ao quadro da prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes;
- II. Os demais membros do conselho municipal de turismo e das subcomissões serão compostos, por elementos indicados pelas respectivas entidades a que pertencem.

Art. 31 – Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Faltar sem justificativas a 04 (quatro) sessões consecutivas do conselho ou 08 (oito) sessões alternadas.
- II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - O presidente do conselho e a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurar a infração ou falta grave,

§ 2º - Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



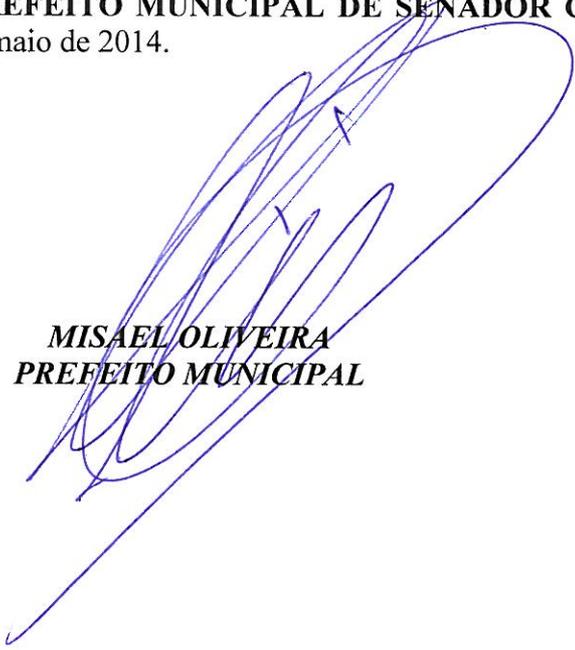
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ADM: 2013/2016
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO

Art. 32 – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SENADOR CANEDO considerar-se-á empossado por Decreto Municipal.

Art. 33 – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo de Senador Canedo.

Art. 34 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de maio de 2014.



MISAEOLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL